

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2019

PROCESSO Nº 438/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.455.0870001-22, estabelecido nesta cidade, na Praça da Matriz, 75, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Josué Silveira Ramos, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **ESPAÇO EDUCACIONAL CRESCER**, inscrita no CNPJ nº 25.047.193/0001-67, estabelecida na Rua Luis Mourão nº 180, CEP 06730-000, Bairro das Graças Município de Vargem Grande Paulista/SP, neste ato representado por sua Administradora, **Sra. Sera Chung**, Brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.901.195-7, CPF nº 405.272.688-01, Residente e Domiciliada neste Município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº438/2018 e Chamamento Público nº 003/2018, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, no Decreto Municipal 003/2017, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviço de atendimento educacional para até 50 (cinquenta) crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos, ou a completar 02 (dois) anos – conforme data-base da Secretaria Municipal de Educação, em creche, período integral, que vierem a ser matriculadas e encaminhadas pela SME, devendo-se considerar instituição localizada nas proximidades dos bairros Jardim Floresta, Matão, Jd Marialda ou Central.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o **Sr. Reinaldo de Oliveira**, portador do RG nº 4.659.875-3 e do CPF nº 466.560.908-00, conforme Portaria nº 699/2019, de 23 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Transferir os recursos para a execução deste objeto;

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, bem como o presente Termo de Colaboração.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;

Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



custos previstos;

comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

comunicar a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto, apresentar, mensalmente, (todo último dia útil do mês), a devida prestação de contas à Comissão competente e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

x) definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;



Novo tempo. Nova história



CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de **R\$ 494.400,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais)**. De acordo com cronograma de desembolso constante na proposta e Plano de Trabalho, sendo: **R\$ R\$ 453.200,00 (quatrocentos e cinquenta e tres mil e duzentos reais)**, para o exercício de 2019 e **R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais)**, para o exercício de 2020.

O repasse da primeira parcela dar-se-á **após cinco dias úteis da data da assinatura do presente termo de Colaboração**, bem como, o repasse referente aos meses subsequentes ocorrerão em cada quinto dia útil do mês.

O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à apresentação da prestação de contas pela OSC e, sendo apresentado perante a Comissão de Monitoramento, o repasse será feito até o quinto dia útil de cada mês.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar



sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na **Agência nº 3150, no Banco Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 00002039-6**. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo, respeitando a legislação vigente: I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceria que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceria até o ato da efetiva doação; II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da

sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com



Novo tempo. Nova história



outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

inexecução do objeto;

falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas mensalmente, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas, segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de **04/02/2019** até **04/02/2020**, podendo ser prorrogada através de aditivo, conforme artigo 55 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil,



congêneres ou não; integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas do Decreto 03/17 e da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública



Nova tempo. Nova história



Municipal.

A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no § 2º deste artigo, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos a administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 4º do artigo 64, Decreto 03/17.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A aplicação de multa será de 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

As partes possuem a faculdade de rescindirem o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes de tempo de vigência, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

A Administração Pública possui a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

É permitida a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que haja solicitação formalizada, fundamentada e devidamente justificada da organização da sociedade civil, observada a conveniência do interesse público, bem como, desde que haja justificativa da Secretaria Gestora ponderando os aspectos técnicos e a conveniência e oportunidade administrativas, da seguinte forma:

por meio de termo aditivo à parceria a fim de: a - Ampliar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global; b - Reduzir o valor global, sem limite; c - Prorrogar a vigência, observado o § 4º do artigo 26 do Decreto 03/17; d - Alterar a destinação dos bens remanescentes;

por meio de certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, remanejamento de recursos sem alteração do valor global, alteração do gestor da parceria, após edição e publicação de ato do Sr. Prefeito ou alteração de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, após edição e publicação de ato do Sr. Prefeito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 003/2017, o que não foram mencionados neste instrumento.

O Manual para a Prestação de Contas de acordo com a Lei 13019/14 e Decreto 03/17 encontra-se disponível no site www.vargemgrandepta.sp.gov.br.

Em anexo, segue o Plano de Trabalho apresentado por e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, que fará parte integrante e indissociável ao presente termo.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Vargem Grande Paulista, 04 de fevereiro de 2019.


JOSUE RAMOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA


ESPAÇO EDUCACIONAL CRESCER
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Luiza Lourenço Nizombi RG: 4255311-C
Nome: Carlos D. Oliveira RG: 2862125